



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO

CONTRATAÇÃO de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de Instrutor Musical, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREIAS E FABIANA CARNEIRO DE ÁVILA 39379913877.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AREIAS**, Estado de São Paulo, com sede à Praça Nove de Julho, n.º 202, Centro, CNPJ/MF 45.195.963/0001-26, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Senhor **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, e de outro lado a **FABIANA CARNEIRO DE ÁVILA 39379913877**, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.260.689/0001-02, com sede na Avenida Nilo Rodrigues Lozano, n.º 422 - Jardim Mavisou, Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, CEP 12.760-000, neste ato representada pelo seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Convite n.º 009/2018, Processo Licitatório n.º 019/2018, pelo Senhor Prefeito Municipal, regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1 Pelo presente termo de contrato, a Contratada obriga-se-à a prestação de serviços técnicos profissionais de Instrutor Musical para o exercício de 2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:**

2.1 O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de 08 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contra prestação dos serviços e fornecimentos contratados, sendo que o índice adotado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que esta repartição venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:** O valor global do presente Contrato será de **R\$ 12.104,00 (doze mil cento e quatro reais)**, observando o preço para prestação de serviços mensal de **R\$ 1.513,00 (um mil quinhentos e treze reais)**, conforme proposta adjudicada da contratada;

### **CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO:**

4.1 A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, até o 5º (quinto) dia de cada mês, com a apresentação da competente documentação fiscal.

*F. Ávila*

*[Assinatura]*



**CLÁUSULA QUINTA: INADIMPLENTOS E SANÇÕES**

5.1 Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará, a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

- I Advertência;
- II multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- III suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

**6.1 DA CONTRATADA:**

- 6.1 - O Instrutor de Instrumentos de Metais e Percussão, sob orientação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Lazer, deverão desenvolver atividades musicais com alunos.
- 6.2 - A realização das atividades acontecerá de acordo com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Lazer, observando o mínimo de 05 horas aulas semanais de atuação do profissional..
- 6.3 - Organizar, preparar, criar atividades musicais de acordo com o público alvo, instrumentos disponíveis e espaço físico local;
- 6.4 - Comprometer-se com as tarefas desenvolvidas com assiduidade e pontualidade;
- 6.5 - Planejar as atividades de educação musical e formação do Grupo de Metais e Percussão, em conjunto Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Lazer;
- 6.6 - Elaborar o plano das atividades e entregá-lo à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Lazer;
- 6.7 - Assegurar a plena execução do planejamento pedagógico definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Lazer;
- 6.8 - Manter aferição da frequência dos alunos envolvidos;
- 6.9 - Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 6.10 - Preencher os relatórios de acompanhamento e avaliação, propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Lazer;
- 6.11 - Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 6.12 - Comunicar ao responsável pela área de Música da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Lazer os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.
- 6.13 - Responsabilizar-se pela organização, distribuição e recolhimento dos instrumentos musicais, zelando pela integridade dos mesmos;
- 6.14 - Participar dos eventos e festivais organizados e/ou promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e de outras instituições, desde que mediante autorização expressa;

**6.2 DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:**

- 6.2.1 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na locação;
- 6.2.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 6.2.3 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESCISÃO CONTRATUAL:**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Areias <sup>67</sup>

## Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

7.1 A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante,

nos casos enumerados abaixo:

7.1.1.1 O não cumprimento da cláusulas contratuais especificações, ou prazos;

7.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

7.1.1.4 O atraso injustificado no início do objeto do contrato;

7.1.1.5 A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;

7.1.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.1.7 O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

7.1.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

7.1.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.1.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização, escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

7.1.3 Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

7.1.3.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.3.2 A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

7.1.3.3 A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante;

### **CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2018, na classificação orçamentária:



# Prefeitura Municipal de Areias <sup>70</sup>

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

10 - SECRETARIA CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER

01 - SETOR DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER

13.392.0011.2.026 - Desenvolvimento das Ações de Promoção da Cultura

245 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0.01.110 - Outros Serviços Terceiros  
Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

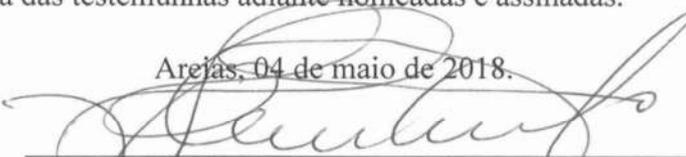
9.1 O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2 A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor Convite de Preços e à proposta adjudicada da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:** O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, é o da Comarca de Queluz, SP.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Areias, 04 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE AREIAS  
PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

  
\_\_\_\_\_  
FABIANA CARNEIRO DE ÁVILA 39379913877  
FABIANA CARNEIRO DE ÁVILA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_